

## LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS RAZÕES PARA A SONEGAÇÃO TRIBUTÁRIA POR PRODUTORES RURAIS NA REGIÃO DE OURINHOS – SP

**Autores: Ana Camila Bortotti; Nilton Cesar Carraro**

### **Resumo**

Nesse trabalho foi realizado um levantamento das principais razões para a geração de sonegação por produtores rurais na região de Ourinhos, Estado de São Paulo. A sonegação é uma prática ilegal que prejudica o recolhimento do governo e acaba por atrapalhar o desenvolvimento econômico do país e, no meio rural não é diferente, já que esse setor apresenta uma alta taxa de sonegação devida à complexidade do sistema tributário, da falta de conhecimento ou das dificuldades de acesso a informações, além da alta carga tributária, que pode levar alguns produtores a optarem por não cumprir suas obrigações fiscais. Através de um survey ficou evidenciada a importância de uma conscientização fiscal e do diálogo entre o governo e os produtores rurais para encontrar soluções que beneficiem a todos, fortalecendo a economia e garantindo o desenvolvimento sustentável da região de Ourinhos.

**Palavras-chave:** Tributação. Elisão Fiscal. Evasão Fiscal. Planejamento Tributário.

### **Abstract**

This study looked at the main reasons for tax evasion by rural producers in the Ourinhos region, in the state of São Paulo. Tax evasion is an illegal practice that harms government revenue and ends up hindering the country's economic development. This is no different in rural areas, since this sector has a high rate of tax evasion due to the complexity of the tax system, lack of knowledge or difficulties in accessing information, as well as the high tax burden, which can lead some producers to choose not to comply with their tax obligations. A survey showed the importance of raising tax awareness and dialogue between the government and rural producers in order to find solutions that benefit everyone, strengthening the economy and ensuring the sustainable development of the Ourinhos region.

**Keywords:** Taxation. Tax avoidance. Tax evasion. Tax planning.

## 1. INTRODUÇÃO

A existência da evasão fiscal, também popularmente conhecida como sonegação, tem sido uma prática recorrente no Brasil. No meio rural não é diferente, conforme afirma (BRUGNARO et al., 2003). O segmento agropecuário é caracterizado pela alta taxa de sonegação fiscal, a qual acontece devido a atual complexidade do sistema tributário brasileiro (BRUGNARO et al., 2003).

Segundo Tamarindo e Pigatto (2020), o Brasil ainda sofre com a excessiva burocracia, tributação complexa, e ainda a falta de infraestrutura, então, saber administrar os impactos da tributação é de suma importância, já que o sistema tributário brasileiro é um dos mais caros e complexos do mundo. Pellizzari (1990) já mencionava que a estratégia mais utilizada para a sonegação de tributos é não documentar o fato gerador que cria a obrigação tributaria, assim, a obrigação tributaria é gerada, mas não há registro documental, como consequência, não gera lançamento e cria o crédito tributário. Normalmente quem sonega tributos é aquele que tem meios e chance para tal meio (PELLIZZARI, 1990).

A Receita Federal vem atuando na operação Declara Grãos em vários estados do Brasil. Com a tecnologia é possível cruzar informações fiscais e financeiras de empresas, sendo analisadas notas fiscais de empresas que adquiriram mercadorias de produtores rurais e que não declararam essas receitas, sendo assim, a Receita Federal realizou operações em alguns estados, como São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Santa Catarina e Paraná. A omissão da atividade rural foi de aproximadamente R\$ 9,7 bilhões no estado de São Paulo, deixando de ser recolhidos aos cofres públicos aproximadamente R\$ 533 milhões em Imposto de Renda (RECEITA FEDERAL, 2021).

O tributo é uma obrigação de qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, onde muitas das vezes é o fator de maior custo para a empresa, sendo assim, é comum os contribuintes quererem pagar menos, porém, existe a forma correta de se fazer isso que é a Elisão Fiscal. Ao contrário disso a Evasão Fiscal é um meio ilegal para pagar menos tributos através da sonegação, já a Elisão Fiscal é um meio legal para os contribuintes reduzirem a carga tributária e que deve ser incentivada (SANTOS et al, 2012).

Ourinhos é uma cidade que fica a oeste do Estado de São Paulo, com um campo agroindustrial pujante, que tem destaque nos setores de açúcar e álcool, óleo de soja, ovos, leite,

destilado de cana e café. A cidade conta com ótima localização tanto para quem produz, quanto para quem distribui devida a malha rodoferroviária (ALESP, 2005).

Mediante essas afirmações surgiu uma inquietação que foi transformada em problema de pesquisa que pode ser traduzida em: Quais os motivos que levam os produtores rurais da região de Ourinhos a cometerem a sonegação fiscal?

Esse trabalho justifica-se pela necessidade de identificação de problemas crônicos em âmbito nacional como já reportado via citações nos parágrafos anteriores através de um recorte regional, permitindo assim uma melhor compreensão por parte dos envolvidos e buscar soluções éticas e legais para essa condição.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 Tributação**

No artigo 3º do Código Tributário Nacional – CTN, tem-se a seguinte definição para o termo tributo como sendo “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Dessa definição parte-se para a definição de receita, pois muitos autores indo além do que dispõe o ordenamento jurídico, define tributo como uma receita pública. Receita é um termo utilizado para representar a entrada de um numerário nos cofres de uma pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado (OLIVEIRA et al., 2023).

O Estado soberano não tem como ganho somente as receitas oriundas dos tributos, existem outras formas de receitas provenientes inclusive do seu patrimônio, tais como aluguéis, entre outros. No entanto, quando mencionado no CTN a expressão prestação pecuniária, significa a origem do tributo e da obrigação de pagar, independente da vontade do contribuinte. Assim, tributo pode ser classificado quanto a competência impositiva em federais, estaduais, distritais e municipais.

Dessa forma, no planejamento empresarial há de se considerar a elaboração dos cenários a previsão legal de constituição de novas espécies de tributo oriundos não só do governo federal, mas de toda a esfera. A interferência do Governo pode ser grande junto as empresas.

Segundo Martins (2006, p. 101) os tributos quanto a função pode ser classificada em: fiscal: o Estado arrecada valores para o bem geral da coletividade, como no imposto, extrafiscais: são tributos que têm por objetivo a interferência no domínio econômico, mas também para restringir certas condutas das pessoas, como de atividades nocivas. Um exemplo seria o tributo contra o cigarro e para fiscais: são vinculados à satisfação de certas situações que não são características do Estado. Exemplo são as contribuições sociais.

O aspecto do tributo quanto a sua função vai de encontro ao que é chamado no meio empresarial de responsabilidade social, pois empresas que produzem bens ou serviços de primeira necessidade tendem a ser menos tributadas, enquanto aquelas que produzem produtos supérfluos e nocivos tendem a ser mais. Essa situação deve ser contemplada na abordagem ambiental, quando se prepara os cenários para a elaboração do planejamento empresarial, pois caso contrário a empresa poderá incidir na redução de seus lucros devido a inobservância dos fatos.

Nesse sentido um tributo quando da sua constituição (projeto de lei) deverá apresentar ao legislador os elementos: fato tributado; aspectos temporal e espacial do tributo; base de cálculo; alíquota; sujeito ativo; sujeito passivo. Também, os tributos podem ser classificados ainda segundo Martins (2006, p. 101) em diretos onde nessa condição quem paga e suporta o ônus é o contribuinte de direito, não repassando nada a terceiro (exemplo: imposto de renda) e os indiretos que são aqueles que quem realmente suporta o tributo é o contribuinte de fato, que, ao comprar a mercadoria, tem repassado pelo contribuinte de direito o tributo para o preço dela, tendo como exemplo o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Torna-se difícil para as empresas determinar o que deve ser direto ou indireto, e muitas vezes o que acaba sendo gerado é um efeito cascata. Todavia, é prática das empresas procurar quando não há exatidão sobre, estimar valores dos tributos e lança-los ao custo dos produtos. Eticamente não seria possível, porém em uma economia ainda ressentida de problemas oriundos de inflação alta e falta de estabilização econômica, se faz presente ainda hoje.

## **2.2 Espécies de tributo**

No artigo 5º do Código Tributário Nacional tem-se que espécies de tributos são os impostos, taxas e contribuições de melhoria. Porém segundo Martins (2006) em uma análise mais profunda sobre a Constituição Federal, pode-se constatar mais duas espécies junto as já citadas no parágrafo acima, sendo elas as contribuições sociais e o empréstimo compulsório.

Então percebe-se que há uma amplidão promovida pela Constituição face a definições do CTN. O que vale ressaltar que ao planejar, deve-se levar em conta também esses dois últimos. Segundo o artigo 16 do Código Tributário Nacional, imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Existem algumas classificações de impostos contidas nos artigos 153 a 156 da Constituição Federal, tratando dos nominados sendo de competência federal, estadual, municipal e distrito federal, inominados sendo de competência residual da União, através de lei complementar, desde que não sejam cumulativos e não conflitem com bases de cálculo consagradas nos nominados. E ainda existem os extraordinários, como por exemplo o imposto de guerra.

Como Impostos Federais, são aqueles com previsão no artigo 153 da Constituição Federal, e já conhecidos do meio empresarial: II - Imposto de Importação; IE - Imposto de Exportação; IR - Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza; IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados; IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e o IGF - Imposto sobre Grandes Fortunas.

Como Impostos estaduais, são aqueles com previsão no artigo 155 da Constituição Federal: ITCMD - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação; ICMS - Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação e o IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

Como Impostos Municipais, são aqueles com previsão no artigo 156 da Constituição Federal: IPTU - Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana; ITBI - Imposto de Transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos ou a sua aquisição e ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Além disso, existem outras espécies de tributos, como as taxas, contribuições especiais, contribuições de melhoria e empréstimos compulsórios. As taxas podem ser de polícia ou de serviços. Ambas devem ser pagas a administração pública em função da contraprestação que é exercida. A contribuição de melhoria está prevista no artigo 145, inciso III da Constituição

Federal e sua aplicação se dá em função de custear obra pública decorrente de valorização imobiliária.

As contribuições sociais são tributos com previsão legal no artigo 149 da Constituição Federal e tem finalidades específicas, e a mais conhecida entre elas é a contribuição social, cujo tributo é destinado a custear atividades específicas que não são inerentes à função do Estado. Assim tem-se entre elas estão para o financiamento da seguridade social (INSS - contribuição previdenciárias; CSLL - contribuição social sobre o lucro das empresas; COFINS – Contribuição para a seguridade social e o PIS – Programa de integração social), para as Contribuições sociais gerais (salário-educação; FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico e as Contribuições de interesse de categorias profissionais)

Já o Empréstimo compulsório, tem sua regulamentação prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 148 que dispõe que a União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência e no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

### **2.3 Do ilícito tributário**

Sonegar é um ato ilícito, essa forma de procedimento ilícito é tudo o que está em desacordo com a ordem jurídica. Obviamente que, aquilo que está correto perante a legislação é lícito (BUGALHO; MORLIN, 2020). Quer dizer que tanto faz recolher um guia atrasado sem juros, como vender um milhão sem nota fiscal, tudo é ilícito. Não, não é bem assim, então os tipos de ilícitos tributários são: infração tributária: decorrente da inobservância da legislação tributária. São exemplos o pagamento de tributo em atraso em cálculo de juros e multa e a Infração tributária e penal: quando há dolo, má fé, intenção de errar em prol de vantagens ilegais, a venda desacompanhada de documento fiscal. Isso é sonegação e dessa forma, o responsável tributário responde perante a lei tanto no âmbito tributário como no penal.

Martins (2006, p. 244) define como Elisão fiscal: significa economia de imposto, por intermédio de planejamento fiscal. Elisão quer dizer eliminar, suprimir. Nada impede que o contribuinte estabeleça a prática de seus negócios de maneira que pague o menor imposto possível. É a economia lícita do pagamento do tributo, enquanto que Evasão fiscal: tem por objetivo evitar o pagamento do tributo, mediante subterfúgios praticados pelo contribuinte para

dissimular a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária. Tem o sentido de evadir, de fugir à tributação, constituindo ilícito.

A Elisão Fiscal é uma peça importante do Planejamento Tributário, ela busca reduzir o pagamento de tributos dentro da lei. Ela por si só poderá trazer alguma economia para a empresa em determinado momento. O que se defende por planejamento tributário é alinhar todas as necessidades estratégicas do planejamento empresarial a questão tributária.

Sonegação, Fraude, Conluio, caracterizam crimes contra a ordem tributária e podem estar representados nos seguintes atos: omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal; falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável; elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato; negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação; fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo da obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos; exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal; deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento e utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

No cometimento de infração tributária, o agente passivo passará a responder pelos atos praticados, integral ou solidariamente. Nesse sentido, tem-se dois tipos de sanções fiscais (pecuniárias e não-pecuniárias) como forma de sanção ao ato cometido. As sanções pecuniárias vão do simples pagamento de multas até apreensão de mercadorias e fechamento de estabelecimentos, enquanto as não-pecuniárias podem levar a prisão e interdição de bens. No CTN em seu artigo 138 tem-se que a responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da

infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Dessa forma, antes de instaurado o procedimento fiscal, havido cometido ato ilícito, há que se praticar esse instituto. No caso o agente passivo deverá apresentar a extinção imediata do objeto haja vista que somente será reconhecido esse benefício sob essa condição. Vale ressaltar que a troca da quitação por parcelamento não deverá ser aceita como denúncia espontânea, pois não tem previsão legal. Assim, foi demonstrado nessa seção que a inobservância da legislação no tocante aos atos praticados pelo agente passivo poderá causar graves consequências, como a perda de liberdade e a privação de seus bens.

### **3. METODOLOGIA**

Para atingir o objetivo deste presente trabalho, foi utilizada uma abordagem de pesquisa exploratória, que segundo Gil (2002, P.41) tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito e a construir hipóteses, a partir do levantamento bibliográfico e entrevistas, permitindo uma investigação inicial e aprofundamento do tema e a pesquisa qualitativa, que segundo Minayo (2014) se preocupa com o nível de realidade que não pode ser quantificado, trabalha com os significados de motivações, aspirações, crenças e atitudes, ou seja a abordagem qualitativa busca compreender as percepções, opiniões e motivações dos produtores rurais em relação à sonegação fiscal.

Após apurado a questão problema que foi transformada em objetivo, alguns meses foram utilizados para que se pudesse realizar uma revisão bibliográfica com o intuito de transformá-la numa fundamentação teórica capaz de suportar questionamentos ao público-alvo. A escolha do público-alvo se deu especialmente pela facilidade de acesso aos produtores e ao local da pesquisa, além disso, o interesse em fixar atividades profissionais despertou um olhar especial para a região, ou seja, a conveniência geográfica e a facilidade de acesso aos produtores na região de Ourinhos, tornou a pesquisa mais viável, foram convidados 15 produtores, através de uma amostragem estratificada, que de pronto aceitaram participar. Essa amostragem buscou representatividade entre grandes e pequenos produtores.

Ato seguinte, de posse do arcabouço gerado pela fundamentação teórica foi possível elaborar um questionário com 15 perguntas fechadas, com pesos de 1 a 5, onde 1 indica menor relevância e 5 indica maior relevância. Essas perguntas foram projetadas de forma a obter



respostas quantitativas, que facilita a análise dos dados e foram formuladas com o propósito de compreender o entendimento dos produtores rurais em relação às suas obrigações fiscais. Por se tratar de uma primeira pesquisa na região, portanto embrionária, a limitação do questionário se deu quando em algumas perguntas quanto ao receio de não ser extremamente invasivo ao ponto de detectar crimes de sonegação fiscal de forma explícita.

#### 4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

O Gráfico 1 apresenta a atividade explorada por propriedade, registrando que a maioria dos respondentes atuam com agricultura de grãos em conjunto com outras atividades, principalmente com a pecuária de corte. Isso significa dizer que essas propriedades possuem ao mínimo dois ciclos de comercialização por ano, envolvendo-se com compras e vendas, abarcando assim plenamente o objetivo desse trabalho.

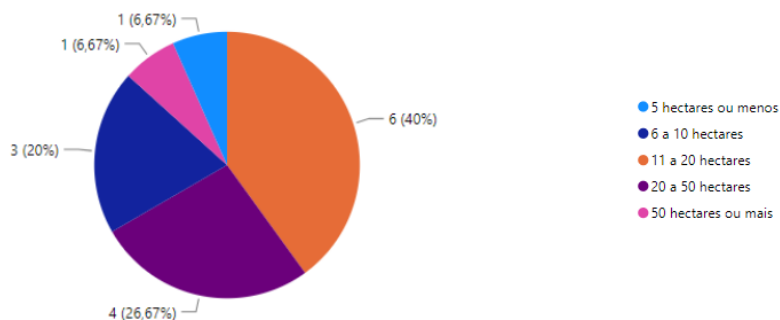
**Gráfico 1 – Comparativo entre atividades exploradas pelos entrevistados**



Fonte: elaborado com base nos dados da pesquisa

O segundo questionamento representado pelo Gráfico 2 é a faixa de tamanho mais comum das propriedades rurais entrevistadas, onde, somando-se as duas maiores faixas do gráfico é possível afirmar que essa pesquisa envolve pequenos e médios produtores. Das quinze entrevistas apenas dois produtores podem ser considerados como agricultura familiar. Dessa forma, os entrevistados guardam relação com essa pesquisa conforme declarado nas seções 1 e 3 desse trabalho.

**Gráfico 2 – Comparativo entre o tamanho da propriedade dos entrevistados**



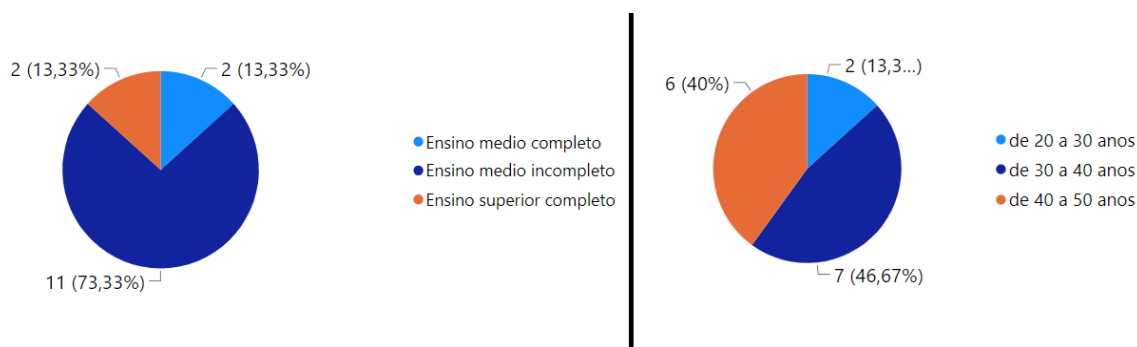
Fonte: elaborado com base nos dados da pesquisa

É importante afirmar que está em tramitação no Congresso Nacional uma mudança de reforma tributária, que incidirá em mudanças para todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil, mas haverá impacto significativo para o agronegócio, onde muitas propriedades acabam sendo tributadas como pessoa física, não fazendo jus ao crédito tributário que é a tônica dessa reforma, ou seja, acabar com os regimes cumulativos. Logo, essa pesquisa demonstra mais uma vez sua pertinência e oportunidade no sentido de verificar o status quo atual e a necessidade de adequações face ao novo cenário que se desenha para um horizonte próximo.

A seguinte questão abordou o nível de escolaridade dos respondentes, representado no Gráfico 3, apresentando uma questão alarmante para o baixo nível de escolaridade, onde onze respondentes declararam não possuir o ensino médio completo. Essa constatação pode guardar relação estrita com os resultados que serão apresentados posteriormente. Quanto ao tempo de experiência como produtor rural (Gráfico 4), a maioria dos produtores está na faixa de 30 a 40 anos de atuação como produtor rural, há um número significativo de produtores com mais tempo de atuação, de 40 a 50 anos e um número baixo de produtores com menos tempo de atuação. Isso significa que essas pessoas além de possuírem experiência com lavouras e criações, também possuem experiência com comercialização, o que significa inferir que conhecem documentos e exigências fiscais/tributárias.

**Gráfico 3 – Comparativo entre o nível de escolaridades dos entrevistados**

**Gráfico 4 – Comparativo entre o tempo de trabalho como produtor rural**

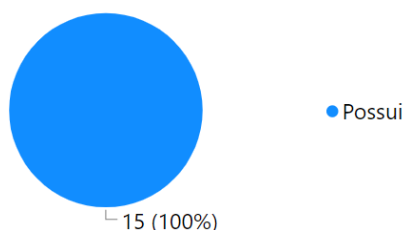


Fonte: elaborado com base nos dados da pesquisa

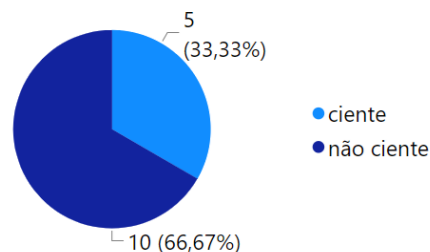
Esse primeiro grupo de questões procurou estratificar os participantes, conforme declarado na seção anterior. Os próximos grupos de questões buscaram compreender uma relação entre causa e efeito, atendendo o objetivo dessa pesquisa.

O Gráfico 5 demonstra que os respondentes estão 100% legalizados, ou seja, independentemente do tamanho da sua propriedade e das demais questões representadas nos Gráficos 1 a 4, todos cumprem com seu papel de contribuinte, com as propriedades devidamente regularizadas perante o fisco.

**Gráfico 5 – Comparativo entre os entrevistados que possuem ou não inscrição estadual**



**Gráfico 6 – Comparativo entre os entrevistados que estão cientes ou não das obrigações fiscais**

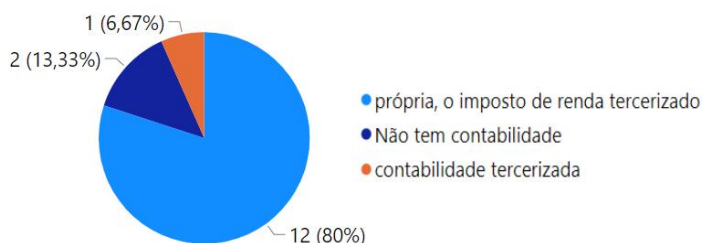


Fonte: elaborado com base nos dados da pesquisa

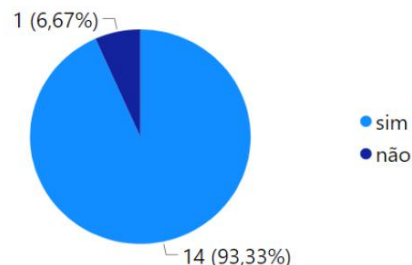
Muito embora todos estejam legalizados, quando questionados sobre o conhecimento das obrigações fiscais que um produtor rural deve cumprir (Gráfico 6), 33,33% responderam que estão cientes e 66,67% não estão cientes dessas obrigações fiscais. O fato de todos os produtores terem inscrição estadual é positivo, pois indica que eles reconhecem a necessidade de cumprir as obrigações fiscais relacionadas ao fisco, entretanto isso também sugere que aqueles que não estão cientes das obrigações fiscais podem estar em risco de sanções administrativas e penais pela falta de conhecimento das obrigações fiscais.

Os Gráficos 7 e 8 procuraram avançar na questão sobre o conhecimento das obrigações fiscais e tributárias, sendo que o Gráfico 7 demonstra que a maioria dos entrevistados realiza a contabilidade por conta própria, sendo que 80% afirmaram que realizam a contabilidade por conta própria mas terceirizam a declaração de imposto de renda, indicando um certo grau de controle financeiro e de organização, a terceirização do processo de declaração de imposto de renda é uma estratégia inteligente, já que a legislação tributária pode ser complexa, além do mais, a terceirização pode garantir que as declarações sejam feitas corretamente.

**Gráfico 7 – Comparativo entre como é realizada a contabilidade dos entrevistados**



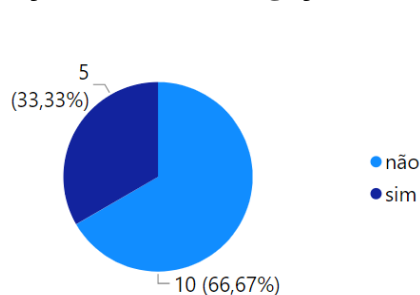
**Gráfico 8 – Comparativo entre os que acham ou não o sistema tributário complexo**



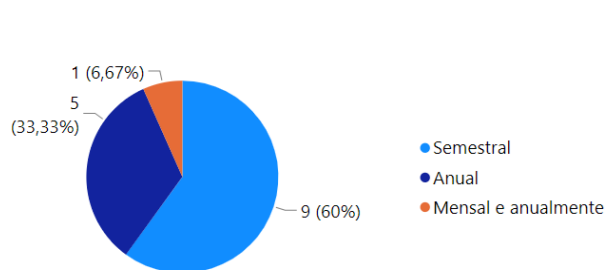
Fonte: elaborado com base nos dados da pesquisa

A seguinte questão (Gráfico 8) demonstra que a maioria dos produtores rurais entrevistados entendem que o sistema tributário brasileiro é complexo, conforme descrito na seção 2.1, refletindo uma realidade reconhecida no Brasil como a insegurança jurídica causada pela complexidade do STN. Essa complexidade é bastante debatida e criticada em todo o país, ela se manifesta por meio de uma grande quantidade de impostos, taxas e regulamentações, além da necessidade de lidar com diversas esferas governamentais (federal, estadual e municipal). Isso acaba por desencorajar a conformidade fiscal, já que os produtores podem se sentir sobrecarregados pelo volume de obrigações e assim, aumentar o risco de sonegação. Outra questão interessante, é que o sistema tributário brasileiro é visto como um obstáculo para o crescimento dos negócios, além do mais, quando as políticas tributárias brasileiras passam por mudanças, acaba por aumentar ainda mais a complexidade e a incerteza para os contribuintes.

**Gráfico 9 – Comparativo entre os entrevistados que buscam ou não orientações sobre as obrigações fiscais**



**Gráfico 10 – Comparativo entre a frequência que emitem notas fiscais**

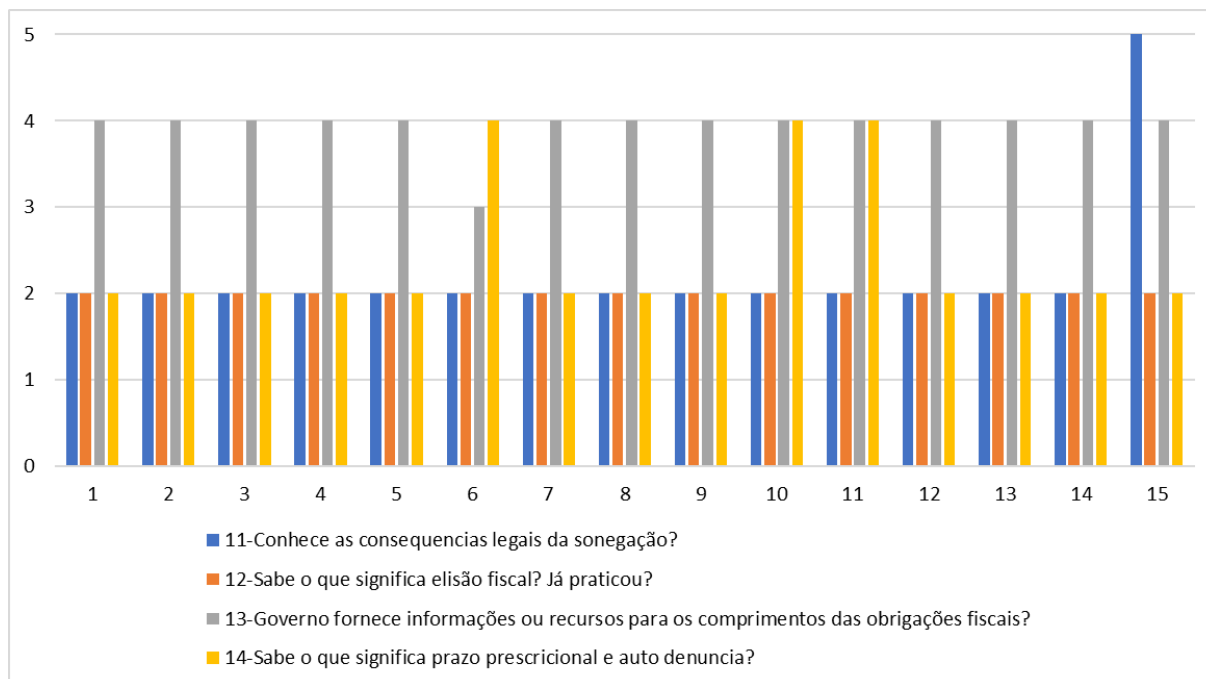


Fonte: elaborado com base nos dados da pesquisa

O Gráfico 9 deixa claro que não buscam orientações sobre obrigações fiscais, sendo que apenas 33,33% responderam que sim. Essa condição corrobora e ratifica com as apresentadas até o Gráfico 8 que a maioria dos entrevistados, embora compreendam a importância do assunto, não o elegem como prioridade, por vezes terceirizando parte dessas atividades conforme demonstrado no Gráfico 7.

O Gráfico 10 aponta que a maioria dos produtores rurais (60%) emite notas fiscais semestralmente, esse resultado pode estar ligado ao fator sazonal de suas atividades agrícolas. Um número significativo de 33,33% emite notas fiscais anualmente, o que pode refletir uma menor frequência de transações comerciais e apenas 6,67% emite notas fiscais mensalmente, podendo indicar uma atividade mais regular ou diversificada, considerando que alguns produtores trabalham com mais de um produto em suas propriedades, é importante notar que a frequência de emissão de notas fiscais pode variar dependendo dos tipos de produtos que são produzidos nas propriedades.

As questões de número 11 a 14 estão representadas no Gráfico 11 abrangendo as temáticas apresentadas na seção 2.3. No eixo vertical tem-se a relevância, sendo 0 insignificante ou não relevante e 5 como extremamente relevante. A questão sobre sonegação fiscal (11) demonstra que o nível de conhecimento (2) sobre suas consequências é muito baixo, acompanhada na mesma proporção ou insignificância sobre o conhecimento sobre o que representa elisão fiscal (questão 12), principalmente no tocante a sua prática. A elisão fiscal se refere a estratégias legais que os contribuintes podem adotar para reduzir sua carga tributária sem violar a lei, busca reduzir o pagamento de tributos dentro da lei, como descrita na seção 2.3.

**Gráfico 11 – Nível de conhecimento fiscal**

Fonte: elaborado com base nos dados da pesquisa

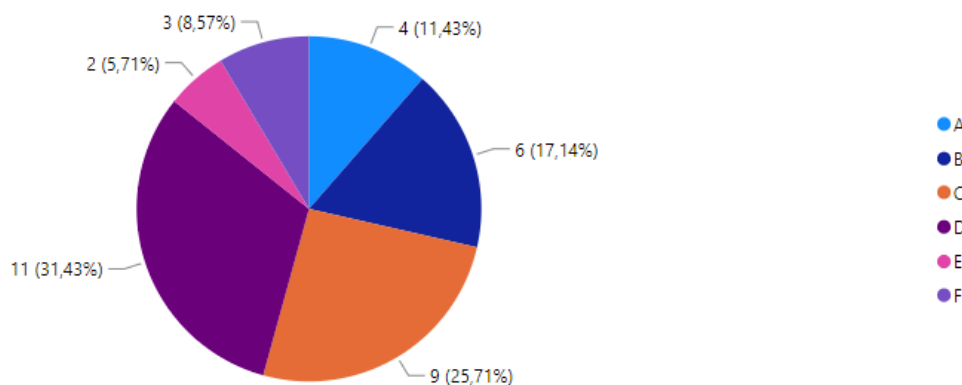
Já a questão 13, demonstrou que 93,33% dos produtores rurais relataram que na opinião deles o governo não fornece informações nem recursos suficientes para ajudá-los a cumprir suas obrigações fiscais adequadamente. Isso indica uma percepção de falta de assistência por parte do governo, ou se há alguma assistência por parte do governo, os produtores não ficam sabendo. Essa falta de suporte do governo pode ter implicações na conformidade fiscal, já que os produtores rurais podem enfrentar desafios na compreensão e cumprimento de suas obrigações fiscais. É importante ressaltar que a percepção dos produtores rurais pode ser influenciada por vários fatores, incluindo a qualidade dos serviços de apoio fiscal oferecidos na região.

A questão 14 retrata que 80% dos entrevistados não sabem o que significa prazo prescricional e a auto denúncia. Apenas 20% afirmaram que sabem o que significam esses termos. Esses 80% sugere uma falta de compreensão desses conceitos legais, que têm relevância direta em questões fiscais, o desconhecimento destes termos pode ter implicações sérias em termos de conformidade fiscal. Por exemplo, o prazo prescricional é um limite de tempo para a aplicação de penalidades fiscais e a auto denúncia refere-se à espontaneidade de na eliminação

de irregularidades fiscais por iniciativa própria do contribuinte, antes da abertura de qualquer procedimento de verificação fiscal por parte do fisco.

O Gráfico 15 apresentou as respostas quanto aos motivos que poderiam levar os produtores rurais a sonegarem tendo como opções de resposta: (A) Dificuldade em pagar os tributos devido a dificuldades financeiras; (B) Falta de conhecimento sobre obrigações fiscais; (C) Desconfiança nas políticas fiscais e aplicação dos recursos pelo governo (contrapartida); (D) Carga tributária considerada excessiva; (E) Falta de assistência para cumprir obrigações fiscais principais e acessórias e (F) Todos.

**Gráfico 15 –Comparativo entre quais são as razões mais comuns pelas quais os produtores rurais podem considerar sonegar tributos**



Fonte: elaborado com base nos dados da pesquisa

Carga tributária considerada excessiva foi assinalada por 31,43% dos participantes. Desconfiança nas políticas fiscais e aplicação dos recursos pelo governo, foi indicada por 25,71% dos entrevistados. Falta de conhecimento sobre obrigações fiscais, 17,14 % dos respondentes escolheram essa questão. Dificuldade em pagar os tributos devido a dificuldades financeiras, 11,43% dos entrevistados selecionaram esta opção. Falta de assistência para cumprir obrigações fiscais principais e acessórias, 5,71 % marcaram esta opção e 8, 57% assinalaram todas as questões. As razões que levam os produtores rurais da região de Ourinhos a sonegar imposto são complexas, mas parecem girar em torno de algumas questões principais, a primeira é a alta carga tributária, já que os produtores tem que pagar uma parte de seus rendimentos em tributos, isto é visto como injusto e excessivo pelos produtores rurais. Outra questão é a falta de retorno dos tributos pagos em benfeitorias para o meio rural, já que o que é

arrecadado não é investido em infraestrutura ou serviços que beneficiam os produtores, por isso a desconfiança nas políticas fiscais e aplicações dos recursos pelo governo foi a segunda questão mais marcada. Além disso, a complexidade burocrática envolvida nos pagamentos de tributos também desestimula o cumprimento das obrigações fiscais, esses fatores em conjunto criam um cenário propício para a sonegação entre os produtores rurais.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo buscou explorar a complexa e relevante questão da sonegação fiscal no contexto dos produtores rurais na região de Ourinhos. Através da análise aprofundada e da coleta de dados junto a 15 produtores rurais, este trabalho proporcionou uma compreensão das principais razões que podem levar produtores rurais a sonegarem tributos. Os resultados deste estudo revelaram uma sequência de percepções e fatores que contribuem para a sonegação tributária entre os produtores rurais de Ourinhos. A alta carga tributária, que é visto como injusto pelos produtores rurais, a falta de conhecimento sobre as obrigações fiscais, a desconfiança nas políticas e na aplicação dos recursos pelo governo, já que os produtores não veem o valor arrecadado sendo investido de volta em infraestrutura ou serviços que beneficiam os produtores e a complexidade burocrática envolvida nos pagamentos de tributos são alguns dos principais motivos que emergiram como respostas nas entrevistas.

A análise dos dados, juntamente com a apresentação de gráficos, permitiu uma representação visual clara dessas tendências. As descobertas deste estudo têm implicações práticas significativas para as autoridades fiscais, para a comunidade rural de Ourinhos e para futuras pesquisas na área. Recomenda-se que autoridades fiscais e instituições educacionais colaborem para fornecer mais informações e suporte aos produtores rurais, promovendo a conformidade fiscal e a compreensão das obrigações tributárias. Esta pesquisa também ressalta a importância de futuras investigações para aprofundar a compreensão das percepções e motivações dos produtores rurais em relação à sonegação tributária.

Em última análise, este trabalho contribui para o corpo de conhecimento no campo da sonegação tributária entre produtores rurais e destaca a necessidade de políticas e programas que visem aumentar a conscientização e a conformidade fiscal na região de Ourinhos. O estudo reforça a importância de uma abordagem colaborativa e educativa para abordar questões tributárias e promover a justiça fiscal na comunidade rural.



É importante afirmar que está em tramitação no Congresso Nacional uma mudança de reforma tributária, que incidirá em mudanças para todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil, mas haverá impacto significativo para o agronegócio, onde muitas propriedades acabam sendo tributadas como pessoa física, não fazendo jus ao crédito tributário que é a tônica dessa reforma, ou seja, acabar com os regimes cumulativos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALESP. **Regiões de governo de Assis e Ourinhos**. Assembleia legislativa do Estado de São Paulo, 2005. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=300737>>. Acesso em: 26 jun. 2023.

BRASIL. **Código Tributário Nacional** (1966). Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/confaz/Confaz/Diversos/CTN.htm>

BRASIL. **Constituição Federal** (1988). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm)

BRUGNARO, Ricardo; FILHO, Egmar Del Bel; BACHA, Carlos José Caetano. **Avaliação da sonegação de impostos na agropecuária brasileira**. Disponível em: <https://www.itrnet.com.br/public/documentos/176-sonegacao-fiscal-artigo.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2023.

BUGALHO, Diones Kleinibing; MORLIN, Francieli. Estudo comparativo dos tributos sobre o lucro em uma loja de materiais de construção. **Revista Gestão em Foco**. 12 ed. 2020. Disponível em: <https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2020/01/Estudo-Comparativo-dos-Tributos-sobre-o-Lucro-em-uma-Loja-de-Materiais-de-Constru%C3%A7%C3%A3o.pdf>

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. SÃO PAULO: atlas, 2002.

MARTINS, Sergio Pinto. **Manual de direito tributário**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org. **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed., Petrópolis: Vozes, 2001

OLIVEIRA, Iago Dias; PIERONI, Bruna; RAMOS, Marcos Vinicius Carraro. Contabilidade no futebol: vantagens tributárias na mudança de uma associação sem fins lucrativos para uma SAF. **Revista Gestão em Foco**. 15 ed. 2023. Disponível em <https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2023/01/CONTABILIDADE-NO-FUTEBOL-VANTAGENS-TRIBUT%C3%A1RIAS-DA-MUDAN%C3%A7A-DE-UMA->

ASSOCIAÇÃO SEM-FINS-LUCRATIVOS-PARA-UMA-SAF-página-16-a-60.pdf

PELLIZZARI, D. **A Grande Farsa da Tributação e da Sonegação**. Rio de Janeiro: Vozes, 1990.

**Receita Federal promove operação no Estado de São Paulo com alvo em atividade rural**. Gov, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2021/setembro/receita-federal-promove-operacao-no-estado-de-sao-paulo-com-alvo-em-atividade-rural>. Acesso em: 26 jun. 2023.

SANTOS, R. dos. et al. Planejamento tributário: elisão fiscal na agropecuária. **Revista Eletrônica Multidisciplinar da Faculdade da Alta Floresta**, v. 1, n. 1, 2012. Disponível em: <http://refaf.com.br/index.php/refaf/article/view/89>. Acesso em: 26 jun. 2023

TAMARINDO, U. G. F; PIGATTO, Gessuir. **Tributação no Agronegócio - 2ª edição**: Uma Análise Geral Dos Principais Tributos Incidentes. 2. ed. Leme-SP: J.H. MIZUNO, 2020.